

câmara municipal de

santa  **cruz**
madeira



Caderno de Encargos

“Aquisição de Serviços de Encarregado de Prestação de Dados”.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de “Serviços de Encarregado de Protecção de dados para o Município de Santa Cruz”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

O contrato tem início com a assinatura do contrato, e vigora por 12 meses, ou até o término do número de horas estabelecidas para a implementação do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação de Serviços de Encarregado de Prestação de dados.
2. Obrigação de entrega e manutenção dos serviços apresentados na proposta em respeito integral pelas características técnicas da Prestação de Serviços patentes na Parte II do presente Caderno de Encargos.
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguros, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edibilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar respeitando a cláusula terceira deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

2. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. Para efeitos da determinação do preço base, fixa-se em 15.600,00 €(valor sem IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela não entrega dos serviços contratualizados até 10%.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das identidades identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



sede contratual de cada uma das identidades identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Protecção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do número 1 do art.º 290.º-A do CCP, e de acordo com despacho datado de do senhor vice-presidente da Câmara é designado o técnico de informática grau 3, nível 2 do mapa de pessoal desta autarquia, José Nuno Baptista Martins, email nuno@cm-santacruz.pt, contacto 291520108, como gestor deste contrato.



5

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL



Cláusula 22ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos que tem por objeto a contratação de “serviços de Encarregado de Protecção de dados

Cláusula 23ª

Âmbito

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de Encarregado de Protecção de dados.

Cláusula 24ª

Descrição dos Serviços

1. Fornecimento e configuração de plataforma Web Integrada, com módulo de suporte ao RGPD, incluindo utilizadores ilimitados em regime Software as a Service, que permita as seguintes funcionalidades:

- Fluxo de Gestão de Incidentes, Comunicação CNPD e Titular dos Dados
- Dashboard RGPD
- Portal do Encarregado de Dados (DPO)
- Portal da Privacidade (Colaboradores)
- Portal do Controler (Resp. Entidade)
- Gestão de PIAs - Análises de Impacto para a Protecção dos Dados Pessoais

2. Prestação de Serviços especializados de Apoio à Conformidade RGPD, incluindo assessoria nas matérias de conformidade com o RGPD, tais como:



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Inventário de Dados Pessoais (informação, aplicações, processos, sistemas)
- Avaliação de riscos e controlos de segurança existentes
- Avaliação da maturidade dos sistemas existentes (para o tratamento da privacidade de dados)
- Identificação dos riscos para os cidadãos (face a violação dos seus dados pessoais)
- Atualização de Plano de Formação (consciencialização e política e procedimentos para privacidade dados)
- Atualização de Plano de Implementação (cronograma detalhado com as atividades, impacto e responsabilidade)
- Atualização da Política para a Privacidade dos Dados
- Acompanhamento da implementação das medidas técnicas e organizacionais (incluindo procedimentos e mecanismos de controlo)
- Emissão de pareceres ou apoio à administração / gerência em matérias de RGPD
- Apoio na realização de avaliações de impacto para a proteção dos dados pessoais.
- Apoio na comunicação com a autoridade de controlo.
- Apoio na gestão de incidentes de segurança e de proteção de dados pessoais.

3. Serviço DPO Externo

- Assumir a responsabilidade de DPO Externo da organização em linha com os requisitos RGPD
- Prestar serviços especializados de DPO dentro da organização
- Apoiar internamente em assuntos de privacidade e proteção de dados
- Ajudar na implementação da conformidade com o RGPD
- Conduzir as comunicações relevantes com a Autoridade de Controlo (CNPD)



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Auxiliar na comunicação com os clientes em assuntos de privacidade e proteção de dados
- Minimizar os riscos em privacidade dos dados
- Definir os procedimentos de solicitação de dados
- Conduzir de processos de Avaliação Prévia de Impacto na Privacidade
- Realizar auditorias internas de conformidade com o RGPD
- Recomendar medidas técnicas e organizativas para a conformidade com o RGPD (e.g. procedimentos, formação necessária, tecnologia)

4. Formação Profissional

Deve estar prevista a conceção e formação utilizando conteúdos específicos adaptados à realidade das entidades para as seguintes sessões de formação:

- Workshop Chefias – Contextualização RGPD
- Consciencialização para a Privacidade dos Dados

5. Número de Horas a contemplar.

Deverá estar contemplado para as ações definidas neste projeto, um mínimo de 200 horas.

6. Equipa

- A equipa de projeto deverá incluir:
- 2 Encarregados de Proteção de Dados - DPOs com certificação internacional
- Pelo menos 3 recursos com experiência em mais de 3 projetos de assessoria na implementação RGPD ou DPO Externo.
- Pelo menos 1 recursos com mais de 100 horas de formação profissional nas áreas de RGPD / segurança da informação.



4

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Condições de Execução

Os serviços podem ser efetuados nas instalações da entidade adjudicante, presencialmente ou remotamente (desde que este último se mostre suficiente para a prestação dos mesmos).

Cláusula 26ª

Níveis de Serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

Assegurar a existência de um serviço de apoio técnico que possa ser contactado das 09:00h às 17:00h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas decorrentes da prestação do serviço;

Cláusula 27ª

Outros

No âmbito da utilização das aplicações referidas na cláusula 2ª e em função de necessidades específicas que venham a ser detetadas, o prestador de serviços poderá desenvolver novas aplicações, prestar serviços de consultoria não incluídos na cláusula 2ª e ministrar novas ações de formação, devendo as respetivas condições ser estabelecidas por comum acordo entre as partes.